

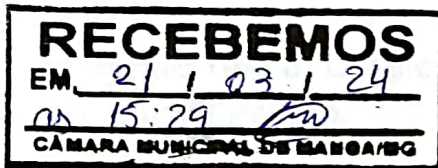


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE MARÇO ANO 2024.

“Instituir pagamento de Direitos Sociais do 13º (Décimo Terceiro) salário e o pagamento de Férias acrescido do Terço Constitucional ao Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ”



ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal de Manga-MG, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga-MG por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o pagamento de Férias, acrescido de um terço (1/3) de Férias e Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais..

Paragrafo Único: Para efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Políticos Municipais, os ocupantes de cargos Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - São Direitos Sociais dos Agentes constantes do Parágrafo Único do Art. 1º:

I – Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas com um terço a mais do Salário Normal;

II – Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do Subsídio ou vencimento.

Paragrafo Único: Quanto ao gozo das férias é vedada sua acumulação.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao Décimo Terceiro e ao Terço Constitucional de Férias, acompanharão Leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos Subsídios dos Agentes Políticos acima elencados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em Dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - O Décimo Terceiro Salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais Servidores.

Art. 5º – Independente de solicitação, será pago aos Agentes Políticos, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Paragrafo Único: O Terço Constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo Agente Político..

Art. 6º - Caso o Agente Político deixe o Cargo, o Décimo Terceiro salário ser-lhe-á pago proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Manga-MG, 19 de Março de 2024.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei confere aos Agentes Políticos Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, o direito a percepção de Direitos Sociais previstos na CF/88 em seu Art. 7º, incisos VIII e XVII, como 13º salários e os adicionais de férias e 1/3.

Esse Direito a percepção desses valores, foi reconhecido pelo STF e estendido aos Agentes Políticos.

A partir da deliberação fixada pelo STF, cuja eficácia é condicionada à regulamentação própria no âmbito Municipal, além de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A nova jurisprudência do STF, que beneficia os agentes políticos, teve como voto condutor o do ministro Roberto Barroso, que argumentou ser *“evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Mas não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos”*

Assim, com relação aos municípios em que já existe lei prevendo o pagamento do terço de férias e décimo terceiro, os agentes políticos (prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários municipais) podem ser contemplados com os benefícios – sempre a partir do dia 24 de agosto de 2017. Em relação aos municípios

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 – CENTRO – MANGA-MG
FONE: (38) 3615-1170 – CEP – 39.460-000 – E-MAIL: prefeiturademanga@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

em que não existe norma legal estabelecendo o pagamento destes benefícios remuneratórios, para que o pagamento seja efetivado, é indispensável que seja editada lei disciplinando o benefício, salientando ainda que por não se tratar de fixação de subsídio, mas apenas de reconhecimento de direitos, não há que se falar em observância ao princípio da anterioridade.

Ante todo o exposto é que apresentamos este projeto para votação, certos de que Vossas Excelências apreciarão de forma urgente e diligente.

Manga/MG, 19 de Março de 2024.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal